

1 **ATA DA 42ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO**

2 **OBJETO: - Entendimentos comuns sobre o Decreto Estadual nº 745/2015**

3 **- Empreendimentos em áreas de manancial;**

4 Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, nas
5 dependências da COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, foi
6 realizada a 42ª Reunião do **Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT)**, criado pelo
7 Decreto nº 3.992/12, sendo a 5ª Reunião de 2016, contando com a representação
8 dos seguintes órgãos governamentais: **COMEC** - Ricardo Antonio de Almeida Bindo
9 - Titular, **AGUASPARANÁ** - Carlos Alberto Galerani - Titular e **IAP** - Reginato
10 Joaquim Grun Bueno - Suplente. Estavam também presentes Sandro Setim, Diretor
11 Técnico da COMEC, Lucas Umbria, chefe do ERCBA/IAP, Jéssica Jasiski do IAP,
12 além do arquiteto Luis Antonio Lorenzetti Junior, Suplente da COMEC no GIT.

13 Primeiramente foi lida e assinada pelos participantes a Ata da Reunião anterior e, foi
14 solicitado ao arquiteto Luis Antonio Lorenzetti Junior que assumisse a Secretaria
15 Executiva da reunião para anotar as opiniões e deliberações do Grupo e, em
16 seguida, foram analisados os seguintes processos:

17 **Protocolo:** 13.442.302-1 / IAP; **Interessado:** Marilene Tedeschi Abreu -
18 particular/pessoa jurídica. **Pasta:** 10527. **Características:** o Instituto Ambiental do
19 Paraná - IAP encaminha processo para apreciação e análise do requerimento para
20 obtenção de licença para terraplanagem, no Município de São José dos Pinhais.

21 **Parecer:** Após o relato do representante da COMEC de que o lote está inserido em
22 uma Zona Industrial e de Serviços de São José dos Pinhais e, após o relato do
23 representante do IAP, de que nada teria a opor quanto à solicitação visto que o
24 projeto apresentado no IAP atenderia às exigências ambientais pertinentes, o GIT
25 entende que não há óbices quanto à solicitação de terraplanagem, desde que a
26 mesma seja licenciada pelo IAP conforme legislação ambiental.

27 **Protocolo:** 11.912.121-3 / IAP; **Interessado:** Braneu Comercial de Imóveis Ltda -
28 particular/pessoa física. **Pasta:** 10008. **Características:** o Instituto Ambiental do
29 Paraná - IAP encaminha processo para apreciação e análise do requerimento para
30 obtenção de licença para projeto de parcelamento do solo, loteamento para fins
31 residenciais, no Município de Piên.

32 **Parecer:** Após o relato do representante da COMEC de que o lote está inserido em
33 uma área com dois parâmetros de zoneamento municipal, o representante do IAP
34 comentou que não existe rede de esgoto no município e leu o laudo geológico
35 apresentado no processo, após análise concluiu que, aparentemente, o solo não
36 possui capacidade de infiltração adequada, portanto, O GIT entende que, o IAP
37 deverá solicitar um laudo com comprovação da capacidade de infiltração do solo e
38 que o uso requerido poderá ser autorizado mediante a comprovação da solução para
39 o esgotamento sanitário e atendimento da legislação municipal de uso e ocupação
40 do solo, ficando à critério do IAP o licenciamento ambiental do empreendimento com
41 tratamento localizado dos esgotos sanitários, observados níveis de remoção de
42 cargas poluidoras e a infiltração dos efluentes finais no solo.

43 **Protocolo:** 14.142.079-8 / COMEC; Interessado: Prefeitura Municipal de Colombo;
44 **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Colombo - particular/pessoa jurídica. Pasta:
45 4879. **Características:** O Município de Colombo solicita anuência para loteamento
46 para fins sociais, em área decretada como Zona de Interesse Social, com 452
47 unidades, com licença de instalação do IAP de outubro de 2014, conforme
48 documentos apresentados no protocolo anterior, fls. 12 e 13, desta COMEC
49 nº13.795.917-8.

50 **Parecer:** A COMEC submete o processo para apreciação e consulta aos
51 conselheiros do GIT, apesar do imóvel não estar em área de interesse de proteção
52 dos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, face as características da área
53 e do empreendimento de habitação de interesse social, em especial, em relação às
54 características das faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP demarcadas
55 com 15,00 metros, as quais, no entendimento dos técnicos da COMEC, não estariam
56 em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, em seu art. 65, pois o projeto
57 não se trata de regularização fundiária de interesse específico dos assentamentos
58 inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação
59 Permanente. O GIT entende que a legislação federal supracitada deverá ser
60 respeitada e a faixa de APP a ser demarcada e respeitada deverá ser de 30,00
61 metros.

62 **Protocolo:** 14.148.226-2 / COMEC; Interessado: Prefeitura Municipal de Piraquara;
63 **Proprietário:** Celio de Souza - particular/pessoa jurídica. Pasta: 9054.
64 **Características:** O Município de Piraquara solicita anuência para condomínio
65 residencial horizontal com 40 residências, localizado na Rua Isídio Alves Ribeiro,
66 que, conforme informação da prefeitura, já possui 20 unidades aprovadas
67 conforme Alvará de Construção 161/09, com áreas de sub-lotes menores que a
68 definida pelo Decreto Estadual nº 745/2015. As novas 20 unidades
69 complementares requeridas atendem à área mínima privativa e a densidade total
70 do empreendimento mantém o parâmetro de até 18 habitações por hectare,
71 conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 745/2015, conforme documentos
72 apresentados.

73 **Parecer:** O GIT não vê óbices ao projeto apresentado, visto que o requerente
74 apresentou comprovação de que as unidades que não atendem a fração privativa
75 mínima prevista do Decreto Estadual nº 745/2015 já possuem aprovação municipal
76 anterior à sua publicação conforme previsto em seu art. 26, e que as demais
77 unidades propostas estão em conformidade com os parâmetros de dimensões das
78 frações privativas e densidades previstas no citado Decreto. Ainda, em breve relato,
79 o representante do IAP comentou conhecer o processo e a área, e que no terreno
80 existe uma estação de recalque para o esgotamento sanitário, não vendo óbices ao
81 empreendimento, portanto, o GIT delibera pela continuidade do processo, desde que
82 atendidas as legislações municipais e ambientais vigentes.

83 **Protocolo:** 14.169.582-7 / COMEC; Interessado: Novus Ventus Administração de
84 Participações de Bens; Pasta: 9942. **Características:** O requerente solicita
85 apreciação e anuência do GIT para Empreendimento Condomínio – Complexo
86 Afonso Pena, com unidades comerciais e residenciais, o qual propõe a
87 implantação de um total de 512 habitações, em um lote com área total de
88 71.000,00m², o qual pede enquadramento no art. 12 do Decreto Estadual nº
89 745/2015, conforme termos apresentados no requerimento e no projeto
90 apresentado.

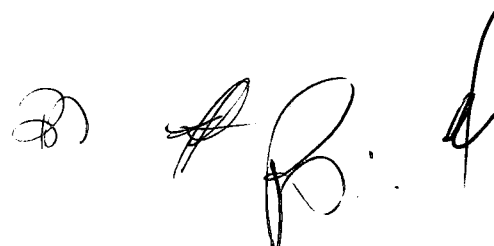
91 **Parecer:** Após apresentação do projeto proposto aos presentes e cálculo da
92 densidade proposta, de 72,12 habitações por hectare, os integrantes do GIT

93 concluíram que o empreendimento proposto prevê a implantação de um número de
94 unidades habitacionais acima dos parâmetros definidos pelo Decreto Estadual
95 nº745/2015, pois ultrapassa a densidade máxima de 18 habitações por hectare
96 conforme art. 11, e ultrapassa a densidade máxima de até 45 habitações por hectare
97 prevista no art. 12, desde que o empreendimento, a critério do IAP, se enquadrasse
98 às exigências ambientais previstas pelo mesmo. Portanto, o GIT entende de a
99 proposta não atende ao previsto no Decreto Estadual nº 745/2015, e que o mesmo
100 deverá ser adequado aos parâmetros máximos de densidade definidos pelo mesmo.

101 **Protocolo:** 14.165.105-6 / COMEC; Interessado: Prefeitura de Campo Largo;
102 **Pasta:**10623. **Características:** O requerente solicita apreciação e anuência do GIT
103 para Empreendimento Condomínio - Alpha Ville com a redução da área da fração
104 privativa de 700,00m² pra 500,00m², com a manutenção da densidade máxima
105 prevista para a Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO1 da APA do Rio Verde
106 (Decreto Estadual nº 6796/2012) de 4 (quatro) habitações por hectare para
107 condomínio residencial, conforme termos apresentados no requerimento e no
108 projeto apresentado.

109 **Parecer:** O GIT entende que, a solicitação de anuência para redução da área da
110 fração privativa de 700,00m² para 500,00m², mesmo que garantida a densidade
111 máxima prevista pelo Decreto Estadual nº 6796/2012, não é possível e nem é
112 atribuição do Grupo avaliar tal parâmetro, visto não haver no decreto qualquer
113 possibilidade de variação do parâmetro requerido. No entendimento dos membros
114 do GIT, toda e qualquer adequação aos parâmetros do Decreto Estadual
115 nº6796/2012 deve ser adequado e alterado por meio de Decreto Estadual após
116 anuência do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

117 **Protocolo:** 14.157.099-4 / COMEC; Interessado: Carobhouse Indústria e Comércio
118 de Alimentos Ltda; Pasta: 6409. **Características:** O requerente solicita apreciação
119 e anuência do GIT para Empreendimento de fabricação de produtos alimentícios –
120 Indústria e Comércio de Alimentos em área de Manancial em Campina Grande do
121 Sul, conforme termos e coordenadas UTM apresentadas no requerimento e no
122 processo apresentado.

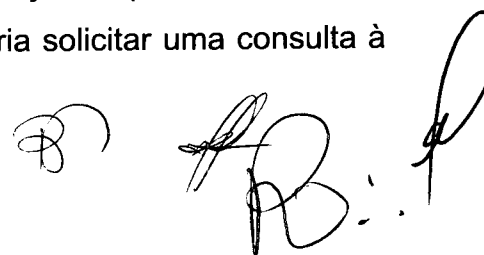


123 **Parecer:** Por estar implantado em um zoneamento destinado ao uso industrial e de
124 serviços de Campina Grande do Sul e que, conforme Lei Estadual nº 8935/89, a
125 atividade requerida não é proibida desde que os fluentes sejam tratados no local de
126 acordo com as exigências ambientais, o GIT não vê óbices para o licenciamento
127 ambiental requerido, devendo ser atendidas as exigências ambientais pertinentes de
128 acordo com os critérios do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

129 **Protocolo:** 14.179.133-8 / COMEC; Interessado: JMalucelli Malls S/A; Pasta:
130 10205. **Características:** O requerente solicita apreciação e parecer do GIT quanto
131 à viabilidade para obra de implantação de centro de compras denominado Outlet
132 Premium Curitiba, empreendimento situado em São José dos Pinhais, conforme
133 termos apresentados no requerimento e no projeto apresentado.

134 **Parecer:** O projeto proposto se enquadra como uso permissível no zoneamento em
135 que está inserido, Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO1 na UTP do Itaquí,
136 conforme Decreto Estadual nº 11684/2014, que depende de análise e anuência do
137 Conselho Municipal de Zoneamento para que se torne permitido. O GIT não vê
138 óbices ao uso pretendido, desde que o mesmo seja submetido à anuência do
139 Conselho Municipal de Zoneamento e o Licenciamento a critério do Instituto
140 Ambiental do Paraná, atendidas as exigências legais e ambientais. O GIT observa
141 que na eventual aprovação do empreendimento deverá ser exigida a implantação de
142 um sistema de drenagem e com bacias de contenção de cheias, aprovado junto ao
143 órgão municipal competente.

144 Após discussões e deliberações acima relatadas, o representante da COMEC, o Sr
145 Ricardo Bindo, solicitou consulta aos demais membros do GIT em como proceder
146 com a solicitação do Protocolo de nº 13.863.483-3, da Prefeitura Municipal de Rio
147 Negro, que apresenta em projeto a indicação e delimitação de faixa não edificável
148 referente à Área de Preservação Permanente – APP de corpo hídrico com 15,00m,
149 divergindo, no entendimento dos técnicos da COMEC, da Lei Federal nº
150 12.651/2012, que exige 30,00 metros. Os integrantes do GIT analisaram os
151 documentos apresentados no processo e as argumentações apresentadas pelo
152 representante da COMEC e concluíram que o melhor seria solicitar uma consulta à



153 assessoria jurídica do órgão, por se tratar de um impasse entre legislações
154 estaduais e federais.


155 Ainda, antes da conclusão da reunião, o representante do Instituto Ambiental do
156 Paraná, o Sr. Reginato Joaquim Grun Bueno, como fez o representante da COMEC,
157 solicitou consulta aos demais membros do GIT em como proceder com as
158 solicitações de 11 (onze) protocolos que estão em análise pelo IAP. O primeiro é
159 referente ao processo que já tramitou pela COMEC sob o nº 13.899.017-6 em nome
160 de Vale da Serra Empreendimentos, o qual não está delimitando corretamente a
161 Área de Preservação Permanente – APP de uma nascente e consultou se o
162 empreendimento está em conformidade com o Decreto Estadual nº 745/2015. O
163 representante da COMEC consultou o histórico do processo arquivado na COMEC e
164 informou que, conforme Consulta Prévia COT505/2015, emitida em 14/01/2016, foi
165 informado que a COMEC não tinha óbices quanto o uso pretendido, entretanto,
166 foram solicitados pareceres dos órgãos municipais competentes quanto à dimensão
167 máxima do terreno, que extrapola o permitido pelo Decreto Estadual nº 745/2015, ao
168 atendimento às legislações municipais e quanto às delimitações das áreas de APP
169 existentes no imóvel, bem como, solicitou análise futura ao GIT e licença de
170 instalação do IAP. Ainda, quanto ao projeto apresentado, o mesmo está atendendo
171 aos parâmetros de fração privativa mínima e de densidade máxima. Os integrantes
172 do GIT analisaram os documentos apresentados no processo e as argumentações
173 apresentadas pelos representantes da COMEC e do IAP e concluíram que o uso de
174 condomínio residencial horizontal pode ser autorizado, desde que sejam atendidos
175 todos os parâmetros do Decreto Estadual nº 745/2015 e legislação ambiental
176 vigente, em especial a faixa de APP no entorno da nascente e ao longo do corpo
177 hídrico, bem como a legislação municipal para condomínios residenciais. Os demais
178 protocolos apresentados pelo representante do IAP, 14.194.369-0, 14.197.374-6,
179 14.197.380-0, 14.197.385-1, 14.197.392-4, 14.197.398-3, 14.197.401-7, 14.197.405-
180 0, 14.197.408-4 e 14.197.417-3, todos do mesmo requerente, P.O.S Administração
181 e Participação de Bens Ltda., foram questionados quanto à informação emitida pelas
182 Consultas Prévias emitidas pela COMEC, para os protocolos 13.940.838-1,
183 13.940.876-4, 13.940.894-2, 13.940.911-6, 10.940.925-6, 13.940.945-0, 13.940.961-
184 2, 13.940.856-0, 13.940.979-5 e 13.940.819-5, as quais não informaram se é
185 permitido ou não o uso, e após breve relato do representante da COMEC, ficou

186 esclarecido que o requerente solicitou enquadramento no art. 13 do Decreto
187 Estadual nº 745/2015 e que aquele regulamento não esclareceu ou determinou os
188 parâmetros que compõem a capacidade de suporte do território para que os
189 técnicos da COMEC pudessem analisar o solicitado e julgarem se o projeto atende
190 ou não ao referido artigo. Os integrantes do GIT analisaram os documentos
191 apresentados no processo e as argumentações apresentadas pelos representantes
192 da COMEC e do IAP e concluíram que para a aprovação por este GIT, o requerente
193 deverá solicitar do Conselho Municipal de Urbanismo de São José dos Pinhais a
194 Ratificação de que a infraestrutura existente no local, conforme informado pelo
195 requerente, atende a capacidade de suporte do território no município, conforme
196 previsto no Artigo 13 do Decreto Estadual nº 745/2015, bem como validar os
197 parâmetros naquela zona que serão usados, se o da legislação vigente ou já ser
198 considerada a alteração dos parâmetros pela Lei Municipal Complementar nº
199 107/2016, que entrará em vigor em meados do mês de agosto de 2016.
200 Posteriormente, tudo isto será confrontado com os estudos que estão em
201 andamento pelo Grupo de Trabalho formado pela Resolução Conjunta SEMMA / IAP
202 / ÁGUASPARANA / COMEC nº 006/2016, criado para identificar a capacidade de
203 suporte territorial de bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento da
204 Região Metropolitana de Curitiba, em consideração à Lei Estadual nº 12.248/98 e
205 Decreto Estadual nº 745/2015.

206 Ficou acordado que a data da próxima reunião será definida em data a ser acertada
207 entre os participantes e, nada mais havendo a tratar, Ricardo Bindo da COMEC
208 agradece a presença de todos e, dá por encerrada a reunião da qual foi lavrada a
209 presente ata que, se considerada conforme, será aprovada e assinada pelos
210 membros participantes e pelo Secretário Executivo da reunião.

211
212
213 
214 **CARLOS ALBERTO GALERANI**
215 **ÁGUASPARANA**

211
212
213 
214 **REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO**
215 **IAP**

216
217 
218 **RICARDO A. A. BINDO**
COMEC

216
217 
218 **LUIS ANTONIO LORENZETTI JUNIOR**
Secretário Executivo